



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.703/2007**

“Que autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho da Cidade de Barra do Bugres – MT (COCIBB)”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Conselho da Cidade de Barra do Bugres – MT (COCIBB)

I-Dos objetivos

**Art. 2º** - São objetivos básicos do conselho da cidade.

I - acompanhar, avaliar e contribuir para a execução da política urbana municipal;

II – apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação da legislação urbanística e do Plano Diretor de Barra do Bugres;

III – acompanhar a elaboração e a regulamentação da legislação urbanística;

IV – emitir orientação e recomendação sobre aplicação do Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – emitir parecer sobre recursos interpostos em relação a aplicação da legislação urbanística;

VI – supervisionar a aplicação dos instrumentos de Política Urbana descritos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Caberá ao conselho da cidade de Barra do Bugres elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

II-Da Composição

**Art. 3º** - O Conselho da Cidade de Barra do Bugres será composto por 18 (dezoito) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, organizado por segmentos:

I – Seis Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) Titular e suplente do Poder Legislativo Municipal;
- b) titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle ou a sua sucedânea
- c) Titular da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social e Trabalho ou a sua sucedânea;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

d) Titular da Secretaria mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou a sua sucedânea;

e) Titular da Secretaria Mun. de Infra Estrutura ou a sua sucedânea;

II – Quatro representantes do poder Público Federal e Estadual, sendo titulares de órgão que possuam representação no município;

III – Oito representantes de entidades civis, sociais, profissionais, empresariais, acadêmicos, de Trabalhadores ou Organizações não governamentais, legalmente constituídas e atuantes no município a pelo menos 02(dois) anos, sendo:

a) quatro representantes sediados na cidade de Barra do Bugres;

b) Um representante do Núcleo Urbano Assari;

c) Um representante do Núcleo Urbano Currupira;

d) Um representante do Núcleo Urbano Nova Fernandópolis;

e) Um representante da Aldeia Umutina.

**III-Das Composições, das Indicações, dos Mandatos**

**Art. 4º** - As composições, indicações e mandatos, obedecerão aos seguintes critérios:

I – os membros titulares e suplentes referidos nos incisos I e II do Artigo 3º serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal;

II – Os membros referidos no inciso I letra A e II do Artigo 3º, deverão indicar seus respectivos representantes por meio de ofício ao prefeito municipal, que o designará;

III – Mandatos dos membros referidos nos incisos II e III do Artigo 3º, será de 02 (dois) anos;

IV – Os membros referidos no inciso III do Artigo 4º, serão escolhidos por ocasião da realização da conferência municipal da cidade de Barra do Bugres, que será realizada a cada 02 (dois) anos, sendo a primeira a ser definida a data, após a criação por Lei do Conselho.

**IV-Das disposições finais**

**Art. 5º** - Do suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho da cidade, será prestado diretamente pela prefeitura;

**Art. 6º** - O exercício da função do conselheiro é Considerado relevante Serviço Prestado ao município, não sendo seus membros remunerados;

**Art. 7º** - O conselho será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle ou sua sucedânea;

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrario.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o publicado